



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo nº 4906
Data 04/11/24

PROJETO DE LEI Nº 56/2024

“Dispõe sobre fixação e congelamento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2025-2028.”

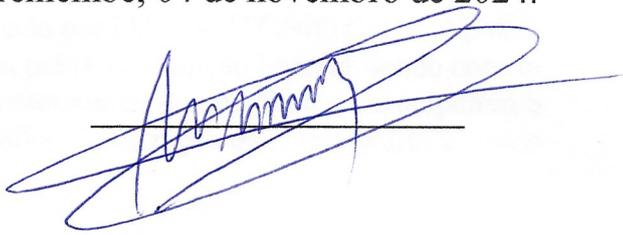
ARTIGO 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais da Estância Turística de Tremembé perceberão mensalmente subsídios nos mesmos valores do mês de dezembro de 2024.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, somente a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica e observando as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de novembro de 2024.



ÀS COMISSÕES
em 04/11/24

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre fixação e congelamento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2025-2028.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais é de iniciativa do Poder Legislativo. O Tribunal de Contas do Estado leciona que o ato normativo instituidor dos subsídios deve ser constituído antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, que agregados aos da publicidade, legalidade e eficiência, regem a Administração Pública.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Esclarecemos que serão mantidos os mesmos valores de subsídios, não havendo qualquer aumento legal.

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Por fim, o princípio da remunerabilidade foi bem lembrado por JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES e significa que "é vedada a prestação de serviços gratuitos – como se desume da leitura do inc. V, do art. 29 e inc. XI, do art. 37 da CF....- sendo certo também que valores irrisórios ou simbólicos ferem referido princípio."

O princípio também é mencionado por LUIZ ANTONIO GONÇALVES TORRES, para quem "A remunerabilidade é garantida pela Constituição Federal, sendo correto e razoável que assim seja, assegurando o regime constitucional democrático e participativo e afastando, de certa forma e na medida das possibilidades, a elitização da classe política, como já foi no passado."

Do princípio decorre que a prestação de serviços por agentes políticos deve ser, sempre, remunerada.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 056/2024, de autoria do Presidente Ricardo Toledo, que "*dispõe sobre fixação e congelamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato de 2025-2028*".

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2024.

RELATOR – Anderson Aparecido de Godoi

PRESIDENTE – Paulo Roberto dos Santos Júnior

MEMBRO – Cláudio Ricardo Manfredini



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 056/2024, de autoria do Presidente Ricardo Toledo, que "*dispõe sobre fixação e congelamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato de 2025-2028*".

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2024.

RELATOR – Wilson Diego Moreira

PRESIDENTE – Adriano dos Santos

MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos Júnior